

APOSENTADORIA

COMPLEMENTAÇÃO PELO EMPREGADOR

Recurso recurso extraordinário -
Tribunal TST

ABONO OU GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE — REPERCUSSÃO - APELO CONTRÁRIO À SÚMULA**RESUMO**

- Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, isto mediante leitura das razões do agravo regimental, a revista do ora Agravante apenas abordou o tema repercussão do abono ou gratificação de produtividade na complementação da aposentadoria. No particular, o apelo esbarrou nos enunciados 126 (*) e 208 (***) da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. O Acórdão regional registra que a parcela somente foi paga duas vezes em 1969 e 1974. De qualquer forma, a jurisprudência desta Corte, antes do advento do enunciado nº 208, era no sentido da exclusão, no que os embargos esbarraram no enunciado nº 42 (****). - Negaram provimento ao recurso. Proc. TST-AG-E-RR-6.114/84, ac de 5-6-1986 Arquivo do EMFOR, TST/1.937 (****) "Não enseja o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno." ("Ementário Forense", nº 296, t. RECURSO DE REVISTA, st. DIVERGÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA). (*) "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (In "EMENTÁRIO FORENSE". Nº 396, t. RECURSO DE REVISTA, st. APRECIÇÃO DE PROVA). (**) In "EMENTÁRIO FORENSE", Nº 193, t. RECURSO EXTRAORDINÁRIO, st. PROVA. (***) "A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento da empresa." (In "EMENTÁRIO FORENSE", Nº 451, t. RECURSO DE REVISTA, st. CLÁUSULA CONTRATUAL). EMFOR 456

EMENTA

Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista - artigo 896, ou no de embargos - artigo 894, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, campo no qual os Regionais são soberanos, "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas" - verbete 126 (*) da Súmula deste Tribunal. "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário - verbete da Súmula 279 (**), do Supremo Tribunal Federal. - A vedação supra é inconfundível com o reexame do enquadramento jurídico, dado pelo Regional aos fatos constantes do Acórdão impugnado. Toda vez que a definição do acerto ou desacerto do decidido estiver na dependência de abandono do que conste no Acórdão e, portanto, de se compulsar os autos, para exame de aspectos fáticos, a hipótese não comporta o conhecimento do recurso.